



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.274/2021

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI Nº
2.207/2021, PARA CRIAR VAGA DE
ESTÁGIO NA ÁREA DE
NUTRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 2.207, de 12 de janeiro de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 1º. Fica criada 01 (uma) vaga de estagiário na área de Direito, para atender à demanda da Procuradoria Jurídica de São José do Calçado; 02 (duas) vagas de estagiário na área de Nutrição, para atender à demanda do Município de São José do Calçado; 03 (três) vagas de estagiário na área de Medicina, para atender à demanda da rede pública de saúde do Município de São José do Calçado; e 02 (duas) vagas de estagiário na área de Odontologia, para atender à demanda da rede pública de saúde do Município de São José do Calçado.”

Parágrafo único – A finalidade específica da presente Lei é possibilitar a criação de mais 01 (uma) vaga de estágio, na área de Nutrição, para atender à demanda da rede pública de saúde do Município de São José do Calçado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal

Prça Pedro Viana, 38, Centro – São José do Calçado-ES
CEP 29470-000 / CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial
Publicado em 14/07/21

Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.045/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

